



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Hi Xikanwe, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hi Xikanwe.

Maputo, 8 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvidina Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Fevereiro de 2009, foi atribuída à Sadbhav Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3216L, válida até 12 de Fevereiro de 2014 para calcário, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 26° 25' 30.00" | 32° 34' 30.00" |
| 2 | 26° 25' 30.00" | 32° 38' 45.00" |
| 3 | 26° 26' 0.00" | 32° 38' 45.00" |
| 4 | 26° 26' 0.00" | 32° 38' 30.00" |
| 5 | 26° 26' 15.00" | 32° 38' 30.00" |
| 6 | 26° 26' 15.00" | 32° 39' 0.00" |
| 7 | 26° 26' 30.00" | 32° 39' 0.00" |
| 8 | 26° 26' 30.00" | 32° 39' 30.00" |
| 9 | 26° 26' 45.00" | 32° 39' 30.00" |
| 10 | 26° 26' 45.00" | 32° 39' 45.00" |
| 11 | 26° 27' 15.00" | 32° 39' 45.00" |
| 12 | 26° 27' 15.00" | 32° 39' 30.00" |
| 13 | 26° 28' 30.00" | 32° 39' 30.00" |
| 14 | 26° 28' 30.00" | 32° 39' 15.00" |
| 15 | 26° 28' 45.00" | 32° 39' 15.00" |
| 16 | 26° 28' 45.00" | 32° 38' 45.00" |
| 17 | 26° 28' 30.00" | 32° 38' 45.00" |
| 18 | 26° 28' 30.00" | 32° 38' 15.00" |
| 19 | 26° 27' 0.00" | 32° 38' 15.00" |
| 20 | 26° 27' 0.00" | 32° 34' 30.00" |

Maputo, 13 de Março de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hi Xikanwe

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É criada nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Associação Hi Xikanwe, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Hi Xikanwe rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu Regulamento Interno e demais legislação aplicável, que esteja em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Hi Xikanwe tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Hi Xikanwe é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Hi Xikanwe prossegue os seguintes objectivos:

- Promover acções de estudos sobre o HIV-SIDA com vista a contribuir na defesa dos direitos da pessoa portadora do HIV-SIDA;

- b) Promover acções que contribuam para a mitigação do sofrimento das crianças órfãs, velhos e viúvas vítimas de HIV-SIDA;
- c) Promover campanhas de sensibilização e divulgação de métodos de prevenção e combate ao HIV-SIDA, em benefício de seus membros;
- d) Promover e participar na concepção e materialização de iniciativas que visem a obtenção de alimentos para a pessoa portadora de HIV-SIDA;
- e) Promover o estreitamento de relações com organizações congêneres;
- f) Promover e organizar exposições acerca do HIV-SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os membros da Associação Hi Xikanwe agrupam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores: os que tenham assinado a acta da reunião da assembleia constituinte bem como a escritura pública dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos: os que tenham aceite os estatutos da associação e, simultaneamente, tenham sido admitidos para membros da Associação Hi Xikanwe.
- c) Membros honorários: os que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, tendo, simultaneamente, distinguido por serviços excepcionais prestados à Associação Hi Xikanwe.

ARTIGO SEXTO

(Formalidades de admissão)

Um) O pedido de admissão para membro da Associação Hi Xikanwe, deve ser feito por escrito, devidamente assinado e dirigido ao Conselho de Direcção, o qual dará a devida consideração.

Dois) Tendo o pedido sido deferido, o interessado será admitido provisoriamente na qualidade de membro efectivo sob decisão de uma maioria simples de votos dos membros presentes e votantes do Conselho de Direcção, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) A decisão do Conselho de Direcção da Associação Hi Xikanwe que aprova a admissão provisória na qualidade de membro efectivo é notificada, por escrito, pelo presidente do Conselho de Direcção, com conhecimento de outros membros da associação.

Quatro) A decisão de admissão provisória e definitiva de novo membro efectivo é aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGOSÉTIMO

Direitos dos membros

Os membros da Associação Hi Xikanwe tem o direito de:

- a) Frequentar a sede da comunidade e suas delegações;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as deliberações nelas tomadas;
- c) Consultar periodicamente a documentação, revistas e outras publicações internas;
- d) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- e) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da comunidade;
- f) Assistir às conferências, palestras, exposições e outros eventos que a associação promova;
- g) Receber um código de identificação que o sujeita ao pagamento da primeira quota e usar insígnias da associação;
- h) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- j) Gozar de todas as garantias que lhes conferem os presentes estatutos bem como aqueles que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Hi Xikanwe têm o dever de:

- a) Pagar a respectiva quota mensal desde o mês que for inscrito;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral da comunidade;
- d) Aceitar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos sobre as suas actividades;
- f) Exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternativamente num ano.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) Ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam livre exercício dos seus objectivos;
- c) Causem prejuízos morais e materiais à associação;

- d) Qualquer burla, fraude ou dilapidação do património da associação;
- e) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e objectivos da associação;
- f) Faltem ao pagamento da suas quotas por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A Associação Hi Xikanwe pode aplicar, dentro dos limites legais, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação verbal na presença de duas testemunhas;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Todas as sanções são de competência do Conselho de Direcção que as aplicará de acordo com a gravidade dos casos, com a excepção da pena de expulsão que é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Da expulsão não cabe o recurso.

Quatro) Das outras sanções cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor num prazo de quinze dias após a comunicação da sanção ao respectivo infractor.

Cinco) Qualquer membro que for expulso da associação perde todos os direitos adquiridos enquanto sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Nos termos dos presentes estatutos, o mandato dos membros de qualquer órgão social da Associação Hi Xikanwe é de três anos sendo permitida somente uma única reeleição sucessiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações de exercícios de cargos)

Um) O exercício de cargo em qualquer órgão social da Associação Hi Xikanwe é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da Associação Hi Xikanwe serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e reeleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Hi Xikanwe são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção ou de grupo de dez membros efectivos cada, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da Associação Hi Xikanwe tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum membro da Associação Hi Xikanwe pode ser eleito no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre membros deste Conselho assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Todo membro da Associação Hi Xikanwe fica obrigado estatutariamente a pagar a jóia a favor da associação numa única vez e imediatamente, após a notificação da sua admissão, valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

Dois) Todo membro da Associação Hi Xikanwe obriga-se a pagar quota, mensalmente a favor da associação no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

Três) Integram o património da Associação Hi Xikanwe bens móveis, imóveis, títulos, legados e doações.

CAPÍTULO IV

Do direito a voto

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Voto)

Um) O voto é um direito de todo membro da Associação Hi Xikanwe, sendo o seu exercício, um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre, secreto, cabendo cada membro um único voto.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Associação Hi Xikanwe e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por três membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar e demitir os membros dos órgãos sociais;
- b) Definir e adoptar o plano estratégico da associação;

c) Votar a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

d) Aprovar emendas ou alterações dos estatutos, regulamentos internos e demais instrumentos que entenda conveniente;

e) Atribuir sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue digno de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar;

f) Apreciar os recursos para o qual tenham sido submetidos;

g) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção, após o parecer do conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transações de maior vulto de compra e venda ou troca de bens imóveis da associação;

h) Conceder ao Conselho de Direcção, poderes necessários, nos casos em que os poderes à esta atribuídos se mostrem insuficientes;

i) Aplicar penas da sua alçada;

j) Sanar dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;

k) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação de fundos para a prossecução do fim e dos objectivos da associação;

l) Aprovar o programa de acções e o orçamento anual da Associação Hi Xikanwe;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais da associação.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Reuniões, convocatórias e Quórum)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de anúncios publicados nos jornais de maior circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias à data da realização, de onde conste a ordem de trabalho.

Dois) Os membros honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito à voto.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando ocorra uma das seguintes situações:

a) Por convocação do seu presidente da mesa;

b) Por convocação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal a qual deverá ser consensual e unânime dos seus membros;

c) Por convocação de, pelo menos, dois terços dos membros da associação no pleno gozo dos direitos estatutários.

Quatro) Qualquer convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá necessariamente indicar a data e a sua agenda.

Cinco) A reunião ordinária da Assembleia Geral, só poderá ter lugar em primeira convocação quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria simples dos membros fundadores e efectivos da Associação Hi Xikanwe no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração constituído por um Presidente que é também presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Decidir sobre a admissão e exclusão de membros efectivos;
- c) Solicitar a Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- d) Fazer cumprir as disposições e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral assuntos que achar convenientes;
- f) Adquirir a título oneroso, arrendamento ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à execução das actividades da associação;
- g) Elaborar políticas de gestão da associação nos seus domínios visando a concretização das estratégias aprovadas;
- h) Elaborar regulamentos internos e outros actos normativos que forem pertinentes;
- i) Constituir Conselhos, grupos de trabalhos ou outros órgãos permanentes ou eventuais;
- j) Constituir mandatários nos quais poderá delegar, provisoriamente parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definidos a extensão dos mandatos;
- k) Aplicar sanções adequadas;
- l) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões, convocatória e quórum)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez ao mês, na primeira semana de cada mês, sendo a reunião convocada pelo seu presidente, com pelo menos, quarenta e oito horas, antes da sua realização, através de *fax*, telefone ou *email*, devendo na convocatória ser anexo a agenda da reunião.

Dois) A reunião ordinária do Conselho de Direcção só poderá ter lugar quando nela esteja presente, pelo menos, a metade dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do respectivo presidente;
- b) A pedido, por escrito, de um dos membros.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

A Associação Hi Xikanwe fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou no caso de ausência ou impedimento, de um dos vice-presidentes;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenha sido delegado poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador devidamente constituído nos termos do mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo ou alguém qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios das realizações trimestrais, o balanço, contas, os orçamentos ordinários e suplementares, balanço financeiro anual e contas de exercício da Associação Hi Xikanwe, ao Conselho de Direcção;
- c) Examinar a escrita, documentação e serviços da contabilidade da Associação Hi Xikanwe, sempre que o julgue conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando necessário;
- f) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito à voto;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe for conferido pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

As reuniões do Conselho Fiscal terão lugar antes da realização da reunião ordinária anual da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei supletiva)

Os que não estiver expressamente estabelecido no presente estatuto, deve reger-se na Lei das Associações ou Código Civil no capítulo que regulamente a actividade das pessoas colectivas.

Business And Legal Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e um, do livro número duzentos e cinquenta e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre GAPI - Sociedade de Investi-mentos, S.A e Carlos Eduardo Craveiro da Cunha Rebelo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Business And Legal Consulting, Limitada., com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número quarenta e sete, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Business And Legal Consulting, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Samora Machel, número quarenta e sete, segundo andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços nas áreas de arbitragem, mediação e conciliação;
- b) Consultoria jurídica multiforme;
- c) Consultoria financeira;
- d) Elaboração legislativa;
- e) Estudos jurídicos;
- f) Advocacia;
- g) Mediação de negócios em geral;
- h) Gestão e mediação imobiliária;
- i) Auditoria financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) GAPI - Sociedade de Investimentos, S.A, com uma quota de quinze mil meticais, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Carlos Eduardo Craveiro da Cunha Rebelo, com uma quota de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presidência do conselho de direcção fica a cargo do sócio Carlos Eduardo Craveiro da Cunha Rebelo.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução sendo designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dois membros do conselho de direcção, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cornelder de Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, perante mim Simião Jamisse Simone, técnico dos registos e notariado, no impedimento do respectivo notário, compareceu como outorgante Carlos Alberto Fortes Mesquita, divorciado, natural de Gurué, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070067773K, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que intervém neste acto em representação da Cornelder de Moçambique, SA, com sede na cidade da Beira, na qualidade de administrador delegado, mandato constante da acta da assembleia geral ordinária número um barra dois mil e sete, realizada em Roterdão – Holanda, aos oito dias de Maio do ano de dois mil e oito, instrumento com poderes bastantes e suficientes para o acto, que junto arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante, por exibição do seu documento de identificação acima mencionado e a qualidade em que outorga, face a já aludida acta.

E disse:

Que o seu representado a Cornelder de Moçambique, SA, com sede na cidade da Beira, é uma sociedade anónima, constituída por escritura de vinte e seis de Março de mil e novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, alterada pela escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, com capital social de onze milhões e quinhentos mil meticais.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta da assembleia geral ordinária número um barra dois mil e sete, realizada em Roterdão – Holanda, aos oito dias de Maio do ano de dois mil e oito, alteram o artigo primeiro, número um do artigo segundo, artigo quarto, número dois do artigo décimo terceiro, números um e cinco do artigo vigésimo primeiro, artigo vigésimo segundo, artigo vigésimo quinto e número dois do artigo trigésimo quinto.

Tendo alterado os artigos décimo nono e trigésimo quarto, através da escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira e os que ora altera, através da presente escritura, disse o outorgante, que passará a figurar na íntegra o seguinte o pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A Cornelder de Moçambique, SA, abreviadamente designada por Cornelder ou sociedade, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, Largo dos CFM – Porto da Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver, explorar e gerir as seguintes actividades do sector de transporte:

- a) Manuseamento de mercadorias e prestação de serviços a navios em terminais portuários concessionados em portos nacionais, incluindo a actividade de estiva;
- b) Agenciamento de navios nos portos nacionais;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito pelo território nacional, bem como de mercadorias domésticas em movimentação no território nacional;
- d) Procedimentos de desalfandegação;
- e) Armazenagem e distribuição;
- f) Transporte rodoviário de mercadorias;
- g) Transferência de cargas entre diferentes modos de transporte (terminais *inter modais*);
- h) Promoção da comercialização dos serviços oferecidos pela sociedade e, desta forma, estabelecer fortemente a reputação desses serviços de modo a facilitar o seu sucesso económico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais tendentes a maximizar estas através de novas formas de implantação de negócios e de fontes de rendimentos, incluindo serviços de consultoria e assessoria a transportadores, empresas de exportação e

importação e empresas de agenciamento, desde que devidamente autorizadas e quando o conselho de administração assim o delibere.

Três) Para a realização do objecto social poderá, ainda, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à data da constituição da sociedade, a um milhão de dólares norte-americanos, dividido em mil acções do valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, correspondente a mil dólares norte-americanos cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos representativos das acções poderão representar mais de uma acção, sendo a todo tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição são da conta dos accionistas impetrantes.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

Sete) O capital social encontra-se realizado pelos accionistas numa percentagem superior à mínima requerida por lei.

ARTIGO QUINTO

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá-a aos sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo os sócios que desejar exercer o direito de preferência participar à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso do exercício do direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado, se houver desacordo entre as partes interessadas pela firma de auditores de reputação internacional indicada no artigo trinta e três.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, qualquer que seja a forma por que o aumento ou aumentos se efectivarem, devendo tais deliberações ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Na subscrição de novas acções terão preferência, na proporção das que já possuírem, os que já forem accionistas.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Caso não seja possível obter os fundos de que a assembleia necessite através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá determinar, por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, que os accionistas façam à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Os suprimentos feitos pelos accionistas de acordo com o número anterior serão proporcionais às participações que detêm no capital social, se de outra maneira não for acordado entre os accionistas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou recorrer a outro tipo de financiamento nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela se assim for decidido pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Compete à assembleia geral todos os poderes que por lei e por estes estatutos não pertençam a qualquer dos outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal e do livro de autos de posse.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados com pelo menos quinze dias de antecedência, de acordo com as prescrições da lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida pelo conselho fiscal ou por qualquer accionista ou agrupamento de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social, devendo ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias, nos termos legais e por fax, telex ou telegrama, para o domicílio de cada um dos accionistas, contendo a data e local da reunião e agenda de trabalhos.

Quatro) Quer a assembleia geral ordinária quer a extraordinária poderão ser convocadas com uma antecedência inferior à atrás referida desde que todos os accionistas manifestem a sua concordância quanto a esse facto.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes de todos os accionistas do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação legal, no termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, dois terços dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alteração ou reformas dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas da liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento do capital social;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Recurso a empréstimos dos accionistas e respectivas condições de reembolso;
- f) Alienação e/ou oneração de bens do activo;
- g) Pagamento, pela sociedade, de quaisquer bónus, comissão, remunerações por gestão, remunerações por assistência técnica ou consultoria prestadas por quaisquer accionistas ou dos seus respectivos empregados ou representantes;
- h) Investimentos em outras organizações (sociedades ou não);
- i) Decisões específicas tais como as limitações de representação, venda de propriedade imobiliária e outros que possam ser deliberadas pelos accionistas.

Três) Não tendo comparecido, nem tendo feito representar, em assembleia convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior, desde que compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social e estes aprovem a deliberação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Dois) Por cada dez acções registadas no livro de acções da sociedade conta-se um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor na assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam por quaisquer circunstâncias concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por conselho de administração composto por cinco membros.

Dois) Os administradores, tendo cada um direito a um voto nas reuniões do conselho de administração, serão nomeados pela assembleia geral mediante propostas apresentadas do modo seguinte:

- a) O accionista Cornelder Corporation Moçambique, BV, proporá três administradores;
- b) O accionista CFM proporá dois administradores.

Três) O presidente do conselho de administração será seleccionado pela assembleia geral de entre os membros por si nomeados.

Quatro) O cargo de administrador não pode ser vitalício.

Cinco) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão solicitar ao accionista que propôs o administrador impedido para exercer o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

A assembleia geral de accionistas determinará o montante da garantia bancária ou da apólice de seguro a ser apresentada pelos membros do conselho de administração que venham a ser nomeados para garantia de eventuais

responsabilidades em que no exercício do cargo, se venham a constituir para com a sociedade. Alternativamente, a assembleia geral de accionistas poderá isentar os membros do conselho de administração de apresentar tal garantia bancária ou apólice de seguro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração actuará de acordo com as directivas da assembleia geral de accionistas no que respeita às linhas gerais a serem seguidas nas matérias de política financeira, social e económica bem como no que respeita à política de pessoal da sociedade.

Dois) O conselho de administração deve obter a aprovação da assembleia geral de accionistas para todas as decisões de gestão relativas às questões que assembleia geral venha especificamente a definir por resolução aprovada para o efeito.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em todos os actos e contratos, exercendo todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da sociedade, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados por lei ou presentes estatutos aos outros órgãos sociais.

Quatro) Para o desempenho das suas atribuições, disporá o conselho de administração, especificamente, dos poderes necessários para contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar ou desonerar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral e, de uma maneira geral, representar a sociedade em júízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares, e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz execução do objecto social.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos previstos nos presentes estatutos ou no código.

Seis) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente.

Três) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente tem voto de desempate.

Três) Quando o presidente se tenha feito representar nos termos do número dois do artigo anterior, o administrador que o substitua goza do privilégio referido no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade, é confiada a uma equipa de gestão dirigida por um administrador delegado nomeado pela assembleia geral de accionistas.

Dois) As competências e funções do administrador delegado serão definidas pela assembleia geral de accionistas e indicadas no seu contrato de trabalho e em qualquer anexo a esse contrato.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Nas operações bancárias definidas pelo conselho de administração, mediante assinatura conjunta do administrador delegado e de um outro membro da equipa de gestão;

b) Nos outros actos e contratos, de acordo com os deveres e obrigações e dos gestores da organização da sociedade explicitamente definidos no regulamento interno da sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser executados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os poderes e deveres, o funcionamento, relacionamento e articulação dos órgãos da sociedade, incluindo dos seus directores, serão estabelecidos em regulamentos internos a elaborar pelo conselho de administração em prazo a ser definido pela própria assembleia geral que os aprovará, contados a partir da data de arranque de qualquer das actividades constantes do seu objecto social.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando lho solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) A representação é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Cinco) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

Sete) O conselho reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O exercício das funções dos membros do conselho fiscal não necessita de ser caucionado.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O presidente e os secretários da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções de presidente e secretários da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal, precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do período trienal, considera-se prorrogada até à tomada de posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do

disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos de mesa da assembleia geral ou conselho de administração; quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral designará anualmente auditores de reputação internacional em serviço em Moçambique para efeitos de auditoria às contas e operações da sociedade, os quais deverão apresentar o respectivo relatório à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) Uma importância a ser alocada a uma reserva especial destinada a manter, no final de cada ano, o valor dos capitais próprios (situação líquida) sem resultados transitados retidos, no montante correspondente de dólares norte-americanos, pelo menos igual ao seu valor no início de cada ano;
- c) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundo especiais de reservas.

Dois) A parte restante dos lucros constituirá dividendo a distribuir pelos accionistas na proporção da sua participação no capital social, se a assembleia geral não deliberar por unanimidade dar-lhe, no todo ou em parte, diversa e justificada aplicação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou quando assim for determinado em assembleia geral convocada para o efeito, por uma maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social presentes ou representados.

Dois) Salvo deliberação em contrário, a comissão liquidatária será constituída pelos membros do conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições deversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos senhores:

Armando Emílio Guebuza;
Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca;
Miguel José Matabel;
Martin Gerardus Versteeg;
Cornelis Willem Hendrik Van Dam;
Robinson Zygmunt Kowalski.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser por eles convocada para reunir no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Em tudo os casos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Instituto Anawa, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia sete de Janeiro de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100079887 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Anawa, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com os sócios Fátima Sulemane Faquir, solteira, maior, natural de Mocoque – Vilankulo, residente em Maputo, acidentalmente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110532332J, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Aquima Ibrahim Guly, divorciada, natural de Lichinga, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0300021476G, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Abdul Rahimo Ibrahim Guly, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Maputo, acidentalmente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110634538F, emitido em sete de Dezembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Instituto Anawa, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua dos Viveiros, número duzentos e vinte e três, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade do ensino escolar primário de pré até a quinta classe, creche infantil, prestação de serviços, bem como qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas iguais nos valores de dez mil e duzentos meticais, equivalentes a trinta e quatro por cento do capital social, para cada uma das sócias Fátima Sulemane Faquir e Aquima Ibrahim Guly, respectivamente; e uma quota de nove mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, para o sócio Abdul Rahimo Ibrahim Guly.

Dois) Os sócios podem acordar, por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar quaisquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Aquima Ibrahimo Guli, desde já nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todo o acto, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro (s) sócio (s) ou a um terceiro alheio por meio de acta ou procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatário um entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das Sociedades por Quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezanove de Janeiro de dois mil e nove. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Galeria Ducal Nova Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e cinco do livro de notas número seis barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Isabel Maria Alves, técnica médio dos registos e notariado e substituto do natário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Muhammad Saleem Memon, casado, natural de Paquistão, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040168392L, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Bonifácio Gruveta Massamba, casado, natural de Namacata – Nicoadala, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104286Z, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Galeria Ducal Nova Imagem, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração de dois anos renováveis, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de imobiliário;
- b) Prestação de serviços de cortinagem, estofaria, carpetes e artigos de casa de habitação;
- c) Importação e venda de utilidades domésticas, materiais de construção e mobilagem;
- d) Comercialização dos seus produtos no mercado nacional e internacional;
- e) Venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Muhammed Saleem Memon, com trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Bonifácio Gruveta Massamba, com duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer de conformidade da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da deliberação do mesmo, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios ou por um administrador ainda que estranho à sociedade, com dispensa de caução, eleitos pela assembleia geral que reserve o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato é bastante a assinatura dos sócios, do administrador nomeado pelos sócios, director-geral e do administrador em simultâneo.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGONONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção referida no artigo quarto, capítulo primeiro.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Simba Steel, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada entre Rajahussen Gulamo, Girish Chandra Srivastava, Momade Aquil Rajahussene, Momade Rafique Rajahussen Gulamo e Momade Arif Rajahussen Gulamo, nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Simba Steel, SA, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada de Nova Chaves, número cinco, Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de industrial de produção e transformação de ferro para construção, chapas de coberturas; comercialização de produtos comerciais e industriais; importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade; prestação de serviços técnicos associados; a concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transacções, tanto na qualidade de mandante como de agente, com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamento de controlo, máquinas, acessórios fixos nas construções, fornecimentos, sistemas, equipamentos, componentes e outros acessórios e materiais diversos; actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordem de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos; assistência técnica; a exploração e o desenvolvimento da actividade mineira, abrangendo a prospecção, pesquisa e exploração de minas, processamento, transporte e comercialização de produtos mineirais, assim como sua importação e exportação; comércio, importação e exportação de materiais de construção civil, ferragens, artigos eléctricos e electrónicos e exportação de materiais de construção civil, ferragens, artigos eléctricos e electrónicos, bem como de matérias-primas para o fabrico de cimento e betão; desenvolvimento de construção civil e de projectos relacionados com infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e sua representação

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito, é de cem mil metcais, representado por cem acções da série A de mil metcais cada.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado de uma só vez ou parcialmente por deliberação da assembleia geral, ficando o conselho de administração autorizado a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e a preencher todas as formalidades por lei exigidas para a execução desta faculdade.

ARTIGO QUINTO

Os títulos são subscritos pelos sócios fundadores da seguinte forma:

- a) Rajahussen Gulamo, com quarenta e cinco acções da série A, que correspondem a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Girish Chandra Srivastava, com quarenta acções da série A, que correspondem a quarenta por cento do capital social;
- c) Momade Aquil Rajahussen, com cinco acções da série A, que correspondem a cinco por cento do capital social;
- d) Momade Rafique Rajahussen Gulamo, com cinco acções da série A, que correspondem a cinco por cento do capital social;
- e) Momade Arif Rajahussen Gulamo, com cinco acções da série A, que correspondem a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

As acções serão todas ao portador.

ARTIGO SÉTIMO

Quando haja aumento do capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que então lhes pertencerem. Não querendo algum accionista usar esse direito, este deferir-se-á aos restantes na proporção existente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer operação sobre elas, quando o conselho de administração decidir, após parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGONONO

A sociedade será gerida por um conselho de administração constituído por dois administradores indispensavelmente, um dos quais será designado presidente.

ARTIGODÉCIMO

Os administradores serão eleitos por três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de administração gerir os interesses sociais representando a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de nomeação de procuradores autorizados nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, o conselho de administração poderá delegar um dos seus sócios, pelo tempo que na respectiva deliberação determinar, o exercício da administração social e o uso dos correspondentes poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que nela compareçam pessoalmente ou estejam devidamente representados por seus procuradores.

CAPÍTULO V

Dos resultados do exercício social e sua aplicação

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Os lucros da sociedade apurados no ano social, coincidente com o ano civil, depois de deduzidas as despesas e encargos, amortizações e provisões estabelecidas pelo conselho de administração, constituem o saldo líquido da conta de ganhos e perdas.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Até vinte por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Até trinta por cento para o fundo de reapetrechamento de máquinas e equipamentos;
- c) O restante para dividendos.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentos, concernentes às operações sociais, só poderá ser exercido dentro do prazo indicado no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial, e recai apenas sobre os documentos a que se referem os parágrafos primeiro e segundo, e os diversos números do mesmo artigo. Fica porém ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo código.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo conselho de administração para reunir no prazo máximo de quatro meses, contando a partir da data de constituição da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Fevereiro de dois mil e nove. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

Vilankulo Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura de seis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta verso a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Yassin Suleman Esep Amuji uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Vilankulo Futebol Clube e tem a sua sede em Vilankulo, na área do Concelho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promover a prática e divulgação das actividades desportivas, em geral, que obedecerão as instruções emanadas pelo Governo moçambicano e dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva, em conformidade com as disposições legais;
- b) Prestação de serviços e construção civil, manutenção e reparação de imóveis, restauração de imóveis, desportos marítimos e de recreio, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, bem como transporte de carga e prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Yassin Suleiman Esep Amuji.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio a administração e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, eventualmente assistido por um secretário, sendo ambos empregados da sociedade nomeados pelo administrador.

Dois) Caberá à administração nomear outros directores bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de more, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Expresso Carga e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100092808 uma sociedade denominada Expresso Carga e Serviços, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Sandra Marina da Conceição Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110064386W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Agosto de dois mil e cinco;

José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal-São Jorge de Arroios-Lisboa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 028348, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos doze de Julho de dois mil e sete;

Custódio Henrique Cossa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Limpopo Chókwè, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110416911Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezoito de Dezembro de dois mil e dois.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Expresso Carga e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração e ao exercício de actividades de agenciamento de cargas aéreas, marítimas, rodoviárias domésticas e internacionais;

b) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional compreendendo corretagem, agenciamento, consignações e bem assim importação ou exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução;

c) O investimento directo, a gestão ou a detenção de participações sob a forma de acções ou quotas no capital social de sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

d) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infraestruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como mediante deliberação dos sócios, poderá a Sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Sandra Marina da Conceição Silva, uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Custódio Henrique Cossa, uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGOSEXTO

A sociedade poderá proceder aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGONONO

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao sócio gerente José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves convocar e dirigir as reuniões, da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente, José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe convier a ser fixada.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Compete ao sócio gerente José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Para obrigar a sociedade basta duas assinaturas ou de mais mandatários designados pela assembleia geral e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

O sócio gerente ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos Sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da Lei das Sociedades por Quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGODÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGODÉCIMO NONO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGOVIGÉSIMO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais, cujas quantias serão determinadas por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linha Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída entre António Candeia Lopes, divorciado, natural de Marromeu, de nacionalidade portuguesa, e Mário Ferreira Barbito, divorciado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob o número oito mil quinhentos e dois a folhas sessenta e seis do livro C traço treze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta o nome de Linha Verde, Limitada, e se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Linha Verde, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Linha Verde, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o turismo; pesca; transporte de passageiros com importação e exportação; comércio geral; agricultura e criação de animais.

É da competência dos sócios, deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, e ainda, sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha sendo exercida, ou activar novos serviços a deliberar por reunião dos sócios, que tem que ser sempre registada em acta.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, inteiramente realizado, que é dividido entre os sócios na proporção seguinte:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Candeias Lopes, correspondente a cinquenta por cento;

b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Ferreira Barbito, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGOSEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Entende-se por suprimentos todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a empresa.

ARTIGOOITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, e herdeiros sendo para estranhos dependente de prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos;
- c) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares

do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia geral, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Edson 'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e quarenta e seis do livro número duzentos e cinquenta e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Que a sócia Carolina Jaime Matusse, cede a sua quota no valor de dois mil e quinhentos meticais a favor de Marlene da Conceição dos Santos Coelho, pelo seu valor nominal.

Que o sócio Carlos Telmo Coelho Matias, cede a sua quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor de Edson da Silva Coelho Macuácuá, pelo seu valor nominal.

Que a sócia Marlene da Conceição dos Santos Coelho, unifica a quota cedida a seu favor com a quota já detida na sociedade em uma única quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e é feita pelo seu valor nominal.

Que a cedente já recebeu dos cessionários e que por isso lhes confere plena quitação.

Que os sócios Carlos Telmo Coelho Matias e Carolina Jaime Matusse, retiram-se da sociedade e nada tem a haver com ela.

Que em consequência da cessão de quotas e de comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro e bens.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Marlene da Conceição dos Santos Coelho, titular de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Edson da Silva Coelho Macuácuá, titular de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Marlene da Conceição dos Santos Coelho que são desde já nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente Marlene da Conceição dos Santos Coelho.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 8,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE